



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1131/99

SÚMULA – Dispõe sobre a alienação de imóveis do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação pública, a data de terras nº 01, com área de 420,75 m² e a data de terras nº 05, com área de 402,75 m², de propriedade do Município, situadas na quadra "P", no perímetro urbano de Mandaguáçu.

Art. 2º - O valor arrecadado com a alienação dos bens descritos no art. 1º será utilizado no pagamento de salários dos servidores municipais e de fornecedores do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de Setembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal